



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900073-2

Nº CNJ : 0900073-90.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 02ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 02ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 19 a 23 de setembro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 02/09/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01721), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900073-2

Acervo	Correição Maio/2014		Correição Setembro/2016	
	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. Fiscal
Total	3.351	12.349	2.981	11.040
Suspensos	51	2.246	253	4.829
Ag. julga. recurso	115	15	112	11
Tramita. ajustada	3.185	10.088	2.616	6.200
Total Geral (Em tramitação)	13.273		8.816	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi providenciado a anotação do tipo de classificação no corpo da sentença, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também priorizasse o cumprimento das Metas 2 e 5 do CNJ, bem como desse o devido andamento aos processos conclusos há mais de trinta dias, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900073-2

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a 02ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, analisados no relatório de correição;
4. Regularizar as petições pendentes de juntada;
5. Verificar a situação dos processos remetidos aos órgãos externos com prazos vencidos há mais de 30 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
6. Regularizar os processos suspensos;
7. Retificar a classe do processo nº 0032611-77.1999.4.02.5002 para “embargos à execução fiscal” (classe 12006).
8. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;
9. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
10. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 296 processos com tal fase não informada;
11. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens onerados/constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900073-2

12. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa;

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região